



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

ESCLARECIMENTO 001/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024 – SALIC/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEAD 010/2024 13255/2019 – SARP

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se do processo nº 10/2024 SALIC/SEAD , cujo objeto do **Pregão Eletrônico nº 02/2024 SALIC/MA**, é o **Registro de preço para contratação de empresas de Plano de Saúde Odontológico com equipamentos, rede de atendimento na capital e extensão para os municípios do interior do Estado do Maranhão, para prestação de serviços aos usuários do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN que preencham os requisitos exigidos conforme normas de qualidade inclusos no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**

Após aprovação da minuta o edital do Pregão nº 02/2024, este foi publicado na para dar prosseguimento ao certame, entretanto, foram protocolados pedidos de esclarecimento por **DENTAL UNI COOPERATIVA ODONTOLÓGICA (2 pedidos) e RASX ASSESSORIA (2 pedidos), INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA – INPAO, ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA., HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, UNIMED SAÚDE E ODONTO S/A, JUVENIL ARAÚJO SILVA, CONECTA CONSULTORIA EM BENEFÍCIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A e PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/A.**

1. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O certame estava marcado para a data 06.03.2024, todavia foi remarcado para a data 25.03.2024, de modo que os requerimentos são recebidos como tempestivos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

A **DENTAL UNI COOPERATIVA ODONTOLÓGICA** apresentou 2 (dois)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

requerimentos.

No tocante ao *1º requerimento*, questionou inicialmente como será feita a fiscalização de todos os consultórios odontológicos, pois cada dentista tem seus equipamentos e sua forma de trabalhar, de acordo com as regras da ANVISA, razão pela qual seriam desnecessárias as exigências prevista no ANEXO I – E do Edital.

Ainda, solicitou esclarecimentos quanto aos seguintes pontos:

1. Qual seria a operadora atual? Qual o valor da mensalidade aplicada por beneficiário?
2. A forma de contratação seria facultativa ou compulsória, após a contratação?
3. Sinistralidade, saberia informar qual seria?
4. Qual seria a fonte pagadora? E como seria feito?
5. Qual o valor do reembolso?
6. Existe a previsão de aquisição total da Ata de Registro de Preços?
7. Referente aos beneficiários, seriam 93.600, certo? Qual o número de vidas inicialmente que serão beneficiadas?

Isto posto, passa-se aos esclarecimentos.

Quanto ao questionamento inicial, o ANEXO I – E estipula as condições mínimas de atendimento e relação de equipamentos. Não se vislumbra a desnecessidade dessas especificações pois, ao contrário da manifestação, tem-se que tais exigências tem a finalidade de padronizar os atendimentos, sendo consideradas como as exigências mínimas necessárias para o atendimento adequado. Inclusive, essas exigências guardam conformidade com as normas da ANVISA.

Já em relação aos itens elencados, segue a análise.

Do item 1:

Atualmente não há operadora de plano odontológico contratada para prestar serviços aos beneficiários do FUNBEN. O que há são empresas que disponibilizam seus serviços mediante contrato administrativo firmado com cada uma delas, nos moldes previstos em cada contrato. Ademais, conforme o item 15.1 do ANEXO I (Termo de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Referência), o valor mensal estimado a ser pago por beneficiário ativo do FUNBEN, será de R\$ 17,56 (dezesete e cinquenta e seis centavos) mensais por cada usuário do FUNBEN.

Do item 2:

Como se trata de benefício de assistência à saúde legalmente previsto pela Lei nº 7.374/1999 (Lei do FUNBEN), todos os beneficiários regularmente inscritos no FUNBEN terão direito à utilizar os serviços do plano odontológico. Dessa maneira, não há que se falar em contratação direta do usuário com o plano de saúde, mas sim em inscrição do beneficiário perante o FUNBEN, que é gerido pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD). Uma vez inscrito no FUNBEN, o beneficiário poderá utilizar o plano.

Do item 3:

Não temos a base solicitada de sinistralidade, o FUNBEN está adotando esse novo perfil de atendimento com plano odontológico e com a expansão de atendimento.

Do item 4:

Os recursos para pagamento estão previstos no orçamento do FUNBEN. O processamento do pagamento será realizado pela SEAD, de acordo com o item 21 do ANEXO I (Termo de Referência).

Do item 5:

A Lei nº 7.374/1999 não admite que haja utilização, por parte dos beneficiários, de serviços prestados por instituições que não possuem vínculo com o FUNBEN, então por consequência não é possível reembolso de valores por atendimentos fora da rede credenciada.

Do item 6:

Importa mencionar que o procedimento de registro de preços não implica em obrigatoriedade de contratar para a Administração. Não obstante isso, o procedimento está sendo realizado para atender uma necessidade que existe atualmente, de modo que o contrato poderá ser firmado para a totalidade dos itens de serviço para atender aos beneficiados do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

FUNBEN.

Do item 7:

Como mencionado na resposta ao item 2, todos os beneficiários regularmente inscrito no FUNBEN terão direito a serem atendidos. Cabe mencionar o número de usuários poderá aumentar ou diminuir a medida que houverem novas inscrições ou exclusões.

Em relação ao 2º *requerimento*, questionou:

1. O Governo do Estado do Maranhão-SEAD já possui alguma operadora? Se sim, qual seria? E o valor aplicável?
2. O plano será facultativo aos servidores? Se sim, qual seria a fonte pagadora? Ou seria compulsório para os titulares?
3. Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, qual seria a expectativa de adesão até a sua vigência?
4. Caso já possua alguma operadora, qual percentual de sinistralidade?

Passa-se aos esclarecimentos:

Do item 1:

Atualmente não há operadora de plano odontológico contratada para prestar serviços aos beneficiários do FUNBEN. O que há são empresas que disponibilizam seus serviços mediante contrato administrativo firmado com cada uma delas, nos moldes previstos em cada contrato, inclusive quanto ao valor.

Do item 2:

A inscrição de beneficiários ocorre junto ao FUNBEN, de maneira facultativa para eles, não sendo possível qualquer ingerência da contratada quanto a isso. Todos os beneficiários regularmente inscritos terão direito de usufruir dos serviços contratados. Em relação ao pagamento da contratada, isso se dará pela contratante na forma do Edital e anexos, não sendo possível a cobrança direta aos beneficiários por parte da contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Do item 3:

Não há obrigatoriedade, do ponto de vista jurídico, para a administração pública de efetivamente contratar com a licitante vencedora. Todavia, é possível afirmar que há a necessidade do serviço, de modo que será contratado de acordo com o planejamento realizado pelo órgão.

Do item 4:

Como até o presente momento não há nenhum contrato com plano de saúde, não há nenhuma avaliação relativa à sinistralidade.

A **RASX ASSESSORIA, CONSULTORIA EMPRESARIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, por sua vez, apresentou 2 (dois) requerimentos.

No *1º requerimento* constam as seguintes questões, seguidas dos esclarecimentos:

1. Qual o CNPJ que será utilizado no processo?
2. Operadora atual?
3. Há quanto tempo o contrato de plano odontológico atual está vigente?
4. Cobertura do plano atual?
5. Quantidade de vidas ativas no plano atual?
6. Haverá migração de vidas no plano atual?
7. Migração será automática?
8. Custo atual?
9. Qual a forma de adesão (facultativo ou compulsório)?
10. O beneficiário irá contribuir com o plano? Se sim, qual será o percentual?
11. O plano dos dependentes é pago pelo órgão?
12. São informados o potencial de 93.600 vidas. Favor informar a quantidade de titulares (funcionários) e dependentes?
13. Favor informar a quantidade de vidas separadas por titulares, dependentes e agregados.
14. Plano será oferecido por elegibilidade? Temos estimativa da quantidade mínima de adesão?
15. Haverá prazo para inclusão sem carência? Caso afirmativo favor informar o prazo.
16. Possui coparticipação? Em caso positivo, qual o percentual e especialidade/procedimentos?
17. São exigidos agregados no contrato, porém somente na migração ou também na movimentação? Quantas vidas tem esta situação atualmente?



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

18. Qual o início de vigência do contrato?
19. No caso de ser solicitado reembolso, é informada a tabela, ou deve ser proposta pela operadora?
20. Visando a sustentabilidade e autonomia no atendimento, não fazemos emissão de carteirinha física e manual do usuário físico, ambos poderão ser apresentados de forma digital?
21. Nas localidades onde não há viabilidade de formação de rede, o produto prevê obrigatoriedade de reembolso integral?
22. Nas localidades onde não há viabilidade de formação de rede, o órgão prevê a contratação de plano com tabela de reembolso pré-definida?
23. Qual o prazo para ações de credenciamento de prestadores?
24. O órgão solicita envio de base de dados de rede credenciada ou informa o layout específico para envio?
25. Qual o prazo requerido para autorizações de tratamentos?
26. Com foco em sustentabilidade, disponibilizamos a rede credenciada atualizada por meio eletrônico, através do nosso portal. O órgão está ciente e de acordo?
27. Relatório de sinistralidade dos últimos 12 meses, separados por número de vidas, sinistro e prêmio?
28. Qual a distribuição de vidas da empresa por localidade e UF, considerando endereço residencial do beneficiário?

Assim, passa-se aos esclarecimentos quanto ao *1º requerimento*.

Do item 1:

Não ficou claro o que o solicitante quis dizer com o questionamento. Apesar disso, pode-se aduzir que a contratação será realizada entre a empresa de plano odontológico que restar vencedora do certame, e a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), gestora do FUNBEN.

Do item 2:

Hodiernamente não há operadora de plano odontológico contratada para prestar serviços aos beneficiários do FUNBEN. O que há são empresas que disponibilizam seus serviços mediante contrato administrativo firmado com cada uma delas, nos moldes previstos em cada contrato.

Do item 3:

Conforme aduzido na resposta ao item 2, não há qualquer contrato com plano odontológico vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Do item 4:

Não há plano de saúde atualmente contratado. Os serviços disponibilizados aos beneficiários do FUNBEN decorrem de contratos firmados com empresas que prestam diretamente os serviços odontológicos, de acordo com o estipulado em cada contrato administrativo.

Dos itens 5:

Segundo consta no item 3.3 do ANEXO I (Termo de Referência), o FUNBEN conta com cerca de 93.600 beneficiários inscritos, o que poderá variar de acordo com novas inscrições ou exclusões.

Dos itens 6, 7 e 8:

Não há que se falar em migração de vidas nem em custo atual com plano odontológico. O que ocorre é que o benefício de assistência à saúde custeado pelo FUNBEN dá o direito a todos os beneficiários inscritos de utilizarem os serviços disponibilizados pelas instituições que com ele mentiverem vínculo contratual. Assim, uma vez contratada a empresa de plano odontológico, todos os beneficiários, inclusive os que vierem a se inscrever junto ao FUNBEN, terão o direito de utilizar seus serviços.

Do item 9:

A inscrição de beneficiários, sejam eles titulares ou dependentes, é facultativa. Ressalte-se que essa inscrição é realizada perante o FUNBEN, não havendo inscrição perante a empresa de plano odontológico, por se tratar de benefício legalmente previsto pela Lei nº 7.374/1999 (Lei do FUNBEN).

Dos itens 10 e 11:

A contribuição do beneficiário é mediante desconto no contracheque, sendo recolhida ao FUNBEN. Não haverá contribuição dos beneficiários diretamente ao plano odontológico. A remuneração será feita pela Contratante, de acordo com os termos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024 SALIC/MA. Veja-se o item 15 do ANEXO I (Termo de Referência):



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

15 DO VALOR 15.1 O Valor mensal estimado a ser pago por beneficiário ativo do FUNBEN, será de R\$ 17,56 (dezesete e cinquenta e seis centavos) mensais por cada usuário do FUNBEN. 15.1.1 Para efeito de cálculo mensal, a SAASP/SEAD informará o quantitativo de beneficiários, conforme item 21.1 deste Termo de Referência. 15.2 O Valor Global estimado da contratação será de R\$ 19.723.392,00 (dezenove milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e dois reais), com base no quantitativo de beneficiários do FUNBEN de Janeiro de 2024, podendo este valor ser alterado conforme variação de quantidade de beneficiário, conforme Anexo G. 15.3 Os valores informados acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o contratante, tendo em vista que o critério de julgamento da licitação será pelo MENOR PREÇO por beneficiário “per capita”.

Do item 12 e 13:

O Edital será alterado para prever essas informações.

Do item 14:

A prestação de serviços será devida a todos os beneficiários que estejam inscritos no FUNBEN. Não caberá à empresa de plano odontológico fazer qualquer consideração nesse sentido, haja vista que o benefício de assistência à saúde é regulado pela Lei nº 7.374/1999.

Do item 15:

Não haverá carência em relação ao plano odontológico. A carência existe somente em relação aos novos inscritos perante o FUNBEN. As disposições sobre carência estão previstas no art. 30, §§2º e 3º da Lei nº 7.374/1999, havendo ainda previsão de isenção de carência:

Art. 30 *Omissis*

(...)

§ 2º Para a assistência à saúde a que se refere este artigo não se exige carência:

I - do segurado ativo, do aposentado e do pensionista que já descontam para o FUNBEN quando da publicação desta Lei;

II - dos dependentes dos segurados que venham a ser inscritos até 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei;

III - do servidor efetivo que, aprovado em concurso público, faça opção no momento de sua posse, para contribuir ao FUNBEN ou em até 30 dias após a sua posse.

IV - do filho recém-nascido, de servidor ou pensionista já contribuinte do FUNBEN há mais de 90 dias, quando a solicitação de inclusão de dependente for feita em até 30 dias a contar do nascimento com vida;

V - do filho adotado, de servidor ou pensionista já contribuinte do FUNBEN há mais de 90 dias, quando a solicitação de inclusão de dependente for feita em até 30 dias a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

contar da sentença constitutiva do vínculo, na forma do art. 47 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - do pensionista que já era contribuinte como dependente do FUNBEN, por mais de 90 dias, sem prejuízo da mudança da alíquota do desconto, se a solicitação for feita no momento do requerimento da pensão;

VII - do servidor aposentado que já era contribuinte do FUNBEN, quando servidor da ativa, por mais de 90 dias, se a solicitação for feita no momento do requerimento de aposentadoria;

VIII - do servidor comissionado que, no momento da posse, faça opção para contribuir ao FUNBEN ou em até 30 dias após esta;

§ 3º É exigido carência de:

I - 24 horas para os atendimentos de urgência e emergência;

II - 60 (sessenta dias) para consultas ambulatoriais eletivas, exames e procedimentos odontológicos;

III - 90 (noventa dias) para cirurgias e internações do segurado e inativo e seus dependentes e do pensionista.

(...)

Do item 16:

A Lei nº 7.374/1999 não admite coparticipação, de modo que não poderá ser praticada.

Do item 17:

Segundo o art. 11 da Lei Complementar nº 073/2004, podem ser incluídos como dependentes do titular: cônjuge ou companheiro; pais inválidos, não amparados por aposentadoria ou pensão; filhos solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos; enteado e tutelados. Ainda, vale destacar que é possível a inclusão de menor sob guarda, por força do art. 33, §3º, da Lei nº 8.069/1990, haja vista que a guarda confere a condição de dependente para todos os fins e efeitos de direito. No tocante à quantidade, tais informações incluídas no Edital.

Do item 18:

Após a conclusão da licitação, a vigência do contrato terá início com a efetiva contratação, a partir da celebração do vínculo contratual pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, sendo admitida a prorrogação.

Dos itens 19, 21 e 22:

A Lei nº 7.374/1999 não admite que haja utilização, por parte dos beneficiários, de serviços prestados por instituições que não possuem vínculo com o FUNBEN, não sendo



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

possível, por conseguinte, o reembolso de valores por atendimentos fora da rede credenciada. Os atendimentos deverão ser ofertados segundo consta nos ANEXOS I – B e C.

Do item 20:

A elegibilidade do beneficiado do FUNBEN, se dará conforme o item 8.2.16 em consulta com os dados fornecidos pela SEAD.

Do item 23:

O presente registro de preços visa a posterior contratação de empresa gestora de plano odontológico, de modo que, quando do início da execução contratual, ela já deverá dispor de rede credenciada que atenda aos requisitos editalícios.

A execução do contrato deverá se iniciar em até 10 (dez) dias da sua assinatura. Consoante o item 19 do ANEXO I (Termo de Referência), a rede credenciada contará inicialmente com atendimento em 34 (trinta e quatro) municípios do Estado do Maranhão, conforme Anexo B, e passará a contar com 50 (cinquenta) municípios ao final de 01 (um) ano da vigência do Contrato, em consonância com o Anexo C, observada a quantidade de pontos de atendimento e prazos definidos. Desse modo, já no início da execução contratual, a empresa contratada deverá observar tais exigências.

Do item 24:

As informações da rede credenciada deve ser apresentada conforme Termo de Referência e atualizada junto ao FUNBEN, a cada mudança de prestador de serviço.

Do item 25:

Não será emitido autorização de procedimento, o tratamento deverá ser contínuo conforme o quadro do paciente. Teremos a auditoria das prestações de contas e em caso de dúvida sobre algume tratamento, a nossa equipe de auditores estará intervindo.

Do item 26:

Não há óbice quanto à divulgação da rede credenciada em portal eletrônico. Contudo, a informação deverá ser apresentada antecipadamente à SEAD na forma do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ANEXO I – D, em relação com devida identificação das instituições que compõem a rede credenciada.

Do item 27:

Como não há qualquer plano odontológico operando atualmente, não é possível informar esses dados.

Do item 28:

As informações solicitadas serão repassadas à empresa que se consagrar como vencedora da licitação, e que contratar efetivamente com a SEAD. Apesar disso, veja-se que segundo dispõe o item 19 do ANEXO I (Termo de Referência), a rede credenciada contará inicialmente com atendimento em 34 (trinta e quatro) municípios do Estado do Maranhão, conforme Anexo B, e passará a contar com 50 (cinquenta) municípios ao final de 01 (um) ano da vigência do Contrato, em consonância com o Anexo C, observada a quantidade de pontos de atendimento e prazos definidos.

No 2º *requerimento* constam as seguintes questões:

1. O órgão está de acordo em ser utilizado reajuste técnico quando a sinistralidade alcançar 60%?
2. A rede credenciada da atual operadora atende todos os municípios exigidos nos anexos B e C?
3. Por favor, disponibilizar a rede credenciada da atual operadora, para estudo da possibilidade de atendimento ao ANEXO I – B e C.
4. Referente ao item 17.1 do Termo de Referência, a renovação e reajuste deverá considerar exclusivamente o índice financeiro indicado? Poderá ser analisada a utilização – sinistros – para reajuste o contrato?
5. Referente ao item 8.12.5 do Edital, a licitante deverá apresentar comprovação da devida prestação de serviço e CNPJ da rede credencia, conforme Anexo I – B. Em substituição ao anexo, podemos apresentar a nossa rede credenciada atual?
6. Referente ao item 2.24, atualmente todo o processo de atendimento não dependente do uso de guias de tratamento, devido à validação dos tramamentos por token (autenticação eletrônica) fornecido ao beneficiário e validado pelo mesmo. As guias de tratamento somente são utilizadas de forma contingencial. O órgão está ciente e de acordo?
7. Caso a operadora possua regra e restrição de pagamento de consulta de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

- urgência cód. 81000049 que inclua o procedimento cód. 85200174 concomitantemente, o órgão está de acordo?
8. Atualmente com o uso do token para validação dos atendimentos realizados na rede credenciada pelos beneficiários (autenticação eletrônica), a operadora substituiu as guias de tratamento impressas. O token é gerado no momento dos atendimentos, o beneficiário o recebe via sms ou email e informa o número ao dentista, validado o tratamento solicitado. O órgão está ciente e de acordo?
 9. Atualmente as operadoras privilegiam o uso de token, e orientam os dentistas credenciados a utilizarem as guias de tratamento de forma contingencial, mas essas guias seguem o padrão TISS ANS, como exige a regulamentação. O órgão está ciente e de acordo?
 10. Os dentistas credenciados possuem um manual com regras técnicas da operadora, semelhante ao do FUNBEN que, inclusive, é parte do contrato de credenciamento. O órgão está ciente e de acordo?
 11. A rede credenciada fica disponível para consulta nos canais oficiais de busca de rede, principalmente no portal da operadora, contemplando todas as movimentações de profissionais, sendo reportada diariamente. A movimentação de rede, a qual contempla a informação dos prestadores descredenciados e os seus respectivos substitutos também estão disponíveis no portal. O órgão está de acordo com essa forma de disponibilização?
 12. As exigências do “item 22 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” não se aplicam ao objeto licitado. O órgão está ciente?
 13. Referente ao item 21.9, os pagamentos serão feitos mediante apresentação de relatório com relação de atendimento por município. Este processo não existe na operação, a declaração realizada é por vidas ativas. O órgão está ciente e de acordo?
 14. Qual a real quantidade de vidas que deverá ser considerada na cotação?
 15. Referente ao item 21.5, é vedado cobrar valores diretamente aos beneficiários. Não se aplica pois não há nenhum tipo de cobrança direta ao beneficiário no tipo de contrato empresarial.

Passa-se aos esclarecimentos quanto ao 2º *requerimento*.

Dos itens 1 e 4:

O reajuste será realizado em conformidade com o item 17 do ANEXO I – Termo de Referência, não sendo possível realizá-lo de maneira diversa.

Dos itens 2 e 3:

Não há plano de saúde atualmente contratado. Os serviços disponibilizados aos beneficiários do FUNBEN decorrem de contratos firmados com empresas que prestam diretamente os serviços odontológicos, de acordo com o estipulado em cada contrato



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

administrativo, cujos atendimentos ocorrem somente no município de São Luís.

Do item 5:

Deve ser seguida a exigência do Edital.

Do item 6, 8 e 9:

Deve ser seguida a exigência do Edital.

Do item 7:

Deve ser seguida a exigência do Edital.

Do item 10:

Deve ser seguida a exigência do Edital.

Do item 11:

Não há óbice quanto à divulgação da rede credenciada em portal eletrônico. Contudo, a informação deverá ser apresentada antecipadamente à SEAD na forma do Edital. Ademais, as alterações devem ser formalmente informadas.

Do item 12 e 13:

Deve ser seguida a exigência do Edital.

Do item 14:

São aproximadamente 93.600 beneficiários ativos, contribuintes do FUNBEN. Maiores informações acerca da composição dos beneficiários será incluída no Edital.

Do item 15:

Deve ser seguida a exigência do Edital.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ODONTOLÓGICA LTDA – INPAO apresentou os seguintes questionamentos:

- a) Qual a Atual Operadora de Plano Odontológico ?
- b) Qual o atual valor unitário do Plano Odontológico?
- c) Qual o percentual de contribuição que a FUNBEM arcará com o custo do plano odontológico, para os servidores e seus dependentes ?
- d) O servidor arcará com o custo em sua totalidade?
- e) Qual a quantidades de beneficiários atualmente inscritos no Plano Odontológico?
- f) Haverá a migração automática dos beneficiários atualmente inscritos para a nova Operadora de Plano Odontológico?
- g) Haverá a migração das 93.600 beneficiários para a nova Operadora de Plano Odontológico?
- h) Como dar-se-a a forma de captação e/ou adesão dos demais beneficiários ao plano odontológico? A Operadora irá oferecer diretamente o plano por adesão aos servidores/ associados? Haverá a necessidade de validação da FUNBEM, mediante a opção de adesão?
- i) A FUNBEM, não é atualmente registrada na ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar, como Autogestão. Mediante tal fato, solicito esclarecimentos:
 - ☐ Os servidores e seus dependentes assistidos pela Operadora de Plano de Saúde Odontológico serão beneficiários vinculados da licitante, correto?
 - ☐ Sendo os servidores e seus dependentes nossos beneficiários junto a ANS e todo o processo de aprovação, funcionalidades e obrigações junto a ANS responsabilidade da Operadora, perante ao órgão regulamentador, solicitamos esclarecer o item 8.1.2, onde informa que haverá o portal para validação de elegibilidade de beneficiários e autorização de procedimentos, denominado Portal da Credenciada, como dar-se-á o processo entre a FUNBEM e a OPERADORA?
 - ☐ A Operadora tem obrigações como TISS, SIP, SIB e rede credenciada entre outras junto ao órgão regulamentador ANS, mediante tais obrigações a Operadora contrata uma rede indireta de prestadores de serviços, para gestão dos procedimentos odontológicos. Não há como imputar tais obrigações a rede de prestadores, como consta no Termo de Referência, item 8.2.12 A Empresa deverá exigir da rede credenciada, conforme anexo B e C, acesso à internet e tecnologia necessária para fazer a identificação do funcionário e usuários junto ao Sistema FUNBEM e para gerir o sistema de atendimento do usuário dos serviços odontológicos. Mediante exposto, solicitamos a exclusão do item.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

j) Mediante a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a livre formação da personalidade de cada indivíduo, a abertura dos processos para Gestão Operacional da FUNBEM, direciona a contratada a utilização de um sistema de credenciado próprio deles onde será feita a identificação dos usuários, ou seja, acesso liberal aos dados sensíveis da rede de prestadores, a Guia de Tratamento do beneficiário, conforme descrito no item 8.2.13 A empresa garantirá à SEAD acesso compartilhado ao próprio sistema/rede, com fins de auditoria e controle, tendo espaço adequado para fiscalização, assim como acesso aos sistemas internos e externos para auditoria, ferindo a Lei nº 13.709/2018.

k) No item 8.2.14 A SEAD possui sistema de verificação de elegibilidade do beneficiário no qual é obrigatória a confirmação se o servidor e seus dependentes contribuem regularmente com o FUNBEM e se obedecem aos prazos de carência exigidos. Não, sendo a FUNBEM, registrada como autogestão o processo licitatório será para contratação apenas da rede credenciada da Operadora? A FUNBEM irá disponibilizar o sistema operacional para toda a rede credenciada da Contratada? No item 8.2.15 Este sistema será disponibilizado à contratada sem nenhum custo adicional, apenas a estrutura de equipamento? A consulta de elegibilidade poderá ser feita através do nome, matrícula ou CPF do titular, mediante apresentação de documento oficial com foto. Qual é o custo?

l) No item 8.2.17 Quando disponível, se a contratada optar, este sistema poderá ser integrado com o sistema de gestão da contratada. Novamente, parece que a licitação direciona a contratada a utilização de um sistema de credenciado próprio da FUNBEM, porém não ficou claro para nossa Operadora, essa condição é opcional ou não? Se não for opcional, trata-se de integração de alta complexidade, como dar-se-á tal processo de integração?

m) No item 21 Do Pamento, informa que a FUNBEM será responsável pelos pagamentos de acordo com o número de usuários ativos do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEM, e acordo com as informações a serem repassadas mensalmente pelo CONTRATANTE no prazo máximo de dez dias a contar da solicitação da CONTRATADA, acerca dos quantitativos de beneficiário. Mediante ao exposto, entendemos que a responsável pelo repasse do pagamento a Operadora será a FUNBEM, nosso entendimento está correto?

n) Ainda sobre o item 21 Do Pagamento, solicitamos esclarecer quanto a forma de faturamento que será direcionado para a FUNBEM, apenas a prévia da fatura com a cobrança da quantidade de beneficiários? Ou a Operadora irá gerar a fatura da utilização da rede credenciada para pagamento da FUNBEM?

o) No item 8.2.8, menciona que “A empresa obriga-se, ainda, a disponibilizar



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

espaço físico para atender a demanda apresentada, sendo estes climatizados, com conforto, limpos, com ambientes e equipamentos em bom estado de conservação e mantendo a biossegurança”, solicitamos esclarecer se a Operadora deverá equipar o consultório interno, na FUNBEM? Em afirmativo, solicitamos esclarecer quantos consultórios internos a FUNBEM, dispõe?

Havendo a necessidade de consultório internos, solicitamos esclarecer:

- ☐ Quem ficará responsável pela documentação do consultório (alvará, laudo de rx e outros) ?
- ☐ O local de instalação do consultório já está preparado para receber equipamentos odontológicos (ex: ponto de água)?
- ☐ Terá disponibilidade de computador no consultório com rede?
- ☐ Quais serão os horários de atendimento?
- ☐ As Paredes são baritadas para receber Rx?

p) No item 8.2.11, menciona que “A empresa deverá fixar adesivo de identificação em todas suas unidades de que mantém convênio com o Fundo de Benefício dos Servidores Público do Estado do Maranhão – FUNBEN, seguindo a orientação da ASCOM/SEAD”, GENTILEZA fornecer tais orientações, pois não identificamos. Tal identificação poderá ser substituída pela carteirinha digital personalizada?

q) No item 8.12.5. Deverá apresentar comprovação Comprovação da devida Prestação de Serviço e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ da rede credenciada, conforme anexo B, na documentação da habilitação técnica deverá constar em PDF todos os CNPJ da rede credenciada da Operadora, para fins de habilitação técnica?

Passa-se aos esclarecimentos.

Dos itens “a” e “b”:

Atualmente não há operadora de plano odontológico contratada para prestar serviços aos beneficiários do FUNBEN. O que há são empresas que disponibilizam seus serviços mediante contrato administrativo firmado com cada uma delas, nos moldes previstos em cada contrato, inclusive no tocante aos valores.

Dos itens “c” e “d”:

Não haverá contribuição dos beneficiários diretamente ao plano odontológico. A remuneração se dá de acordo com os termos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024 SALIC/MA. Veja-se o item 15 do ANEXO I (Termo de Referência):



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

15 DO VALOR 15.1 O Valor mensal estimado a ser pago por beneficiário ativo do FUNBEN, será de R\$ 17,56 (dezesete e cinquenta e seis centavos) mensais por cada usuário do FUNBEN. 15.1.1 Para efeito de cálculo mensal, a SAASP/SEAD informará o quantitativo de beneficiários, conforme item 21.1 deste Termo de Referência. 15.2 O Valor Global estimado da contratação será de R\$ 19.723.392,00 (dezenove milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e dois reais), com base no quantitativo de beneficiários do FUNBEN de Janeiro de 2024, podendo este valor ser alterado conforme variação de quantidade de beneficiário, conforme Anexo G. 15.3 Os valores informados acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o contratante, tendo em vista que o critério de julgamento da licitação será pelo MENOR PREÇO por beneficiário “per capita”.

Do item “e”:

Segundo consta no item 3.3 do ANEXO I (Termo de Referência), o FUNBEN conta com cerca de 93.600 beneficiários inscritos, o que poderá variar de acordo com novas inscrições ou exclusões. Maiores informações sobre a composição dos beneficiários será incluída no Edital.

Dos itens “f” e “g”:

Não há que se falar em migração de vidas nem em custo atual com plano odontológico. O que ocorre é que o benefício de assistência à saúde custeado pelo FUNBEN dá o direito a todos os beneficiários inscritos de utilizarem os serviços disponibilizados pelas instituições que com ele mantiverem vínculo contratual. Assim, uma vez contratada a empresa de plano odontológico, todos os beneficiários, inclusive os que vierem a se inscrever junto ao FUNBEN, terão o direito de utilizar seus serviços.

Do item “h”:

A inscrição de beneficiários, sejam eles titulares ou dependentes, é facultativa, sendo realizada perante o FUNBEN, ou seja, não havendo inscrição perante a empresa de plano odontológico, por se tratar de benefício legalmente previsto pela Lei nº 7.374/1999 (Lei do FUNBEN). Uma vez inscrito junto ao FUNBEN, o beneficiário passará a ter direito de utilizar os serviços disponibilizados na forma contratada.

Do item “i”:

A inscrição dos beneficiários ocorrerá junto ao FUNBEN, não cabendo à



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

contratada qualquer ingerência a esse respeito. A contratada terá acesso às informações sobre quem são os beneficiários mediante acesso ao sistema do FUNBEN que será disponibilizado após a celebração do contrato. Trata-se de sistema online, imprescindível para garantir os atendimentos, que não irá gerar interferências relativos aos demais sistemas que as licitantes possuem.

Quanto às obrigações das licitantes perante a ANS, elas devem ser cumpridas, contudo isso se trata de ônus da própria contratada, não podendo ser repassada ao FUNBEN. Desse modo, desde que a execução contratual siga as exigências dispostas do Edital e anexos, não haverá qualquer problema para a relação contratual.

Do item “j”:

O acesso ao sistema/rede da empresa gestora do plano odontológico por parte da SEAD é indispensável para o acompanhamento da execução contratual pelos agentes públicos devidamente autorizados para isso, possuindo fins de auditoria e controle, e será utilizado exclusivamente para esse escopo, inclusive com observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

A referida lei, em seu art. 23, afirma a possibilidade da administração ter acesso a dados pessoais, ao estabelecer que o tratamento de dados pessoais pela administração deverá ser realizado para atender sua finalidade pública, na persecução do interesse público, justamente com o objetivo de executar as suas competências legais.

Ressalte-se que a fiscalização, no que tange aos contratos administrativos, é ao mesmo tempo prerrogativa e dever para a administração pública, segundo aduz o art. 104, III, da Lei nº 14.133/2021. Sem a fiscalização adequada, a administração estará descumprindo seu dever legal. Não obstante, a fiscalização deverá observar os normativos aplicáveis, inclusive em relação à proteção de dados.

Do item “k” e “l”:

O FUNBEN disponibilizará o sistema para consulta sem custo, contudo precisamos que tenha a estrutura de internet e equipamentos para acesso. É importante essa base de informações, visto que existe uma grande movimentação de adesões e exclusões. Deve-se esclarecer que o sistema será disponibilizado de maneira online, e se trata de portal no qual constará os dados dos beneficiários, para possibilitar o atendimento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Do item “m”:

Consoante aduzido na resposta aos itens “c” e “d”, como o vínculo contratual será entre a SEAD e a licitante vencedora, o pagamento pelos serviços será realizado pela própria SEAD na forma do item 15 do ANEXO I (Termo de Referência) e demais disposições editalícias, não sendo possível exigir pagamento diretamente dos beneficiários.

Do item “n”:

A solicitação de pagamento deve ser instruída com base na documentação estipulada no Edital e anexos. Ressalte-se que deve ser possível constatar a efetivação dos atendimentos, sendo imprescindível a apresentação de relatório que contenha os atendimentos com discriminação por localidade e clínica, para que os agentes responsáveis pela fiscalização atestem os atendimentos.

Em relação à fatura, destaque-se que deve ser fatura única, considerando os valores de todos os atendimentos.

Do item “o”:

O item 8.2.8 do ANEXO I (Termo de Referência) trata de obrigação da empresa operadora do plano odontológico, de modo que esses critérios devem ser observados pelas clínicas que compõe sua rede credenciada. O FUNBEN não dispõe de consultórios nem de corpo de funcionários próprios para prestação desses serviços. Ainda, o ANEXO I – E estipula as condições mínimas de atendimento e equipamentos que também devem ser respeitadas pelas clínicas credenciadas.

Do item “p”:

O referido aviso de identificação visa demonstrar que as clínicas fazem parte da rede credenciada, devendo ser afixado nos locais de prestação dos serviços, sendo indispensável para dar publicidade aos beneficiários do FUNBEN dessa circunstância, não sendo possível a substituição por carteirinha. Após a contratação com a licitante vencedora, serão dadas as devidas orientações acerca de como proceder quanto a isso.

Do item “q”:

A comprovação referida deve se dar no tocante a todas as clínicas que compõem



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

a rede credenciada. Isso porque a execução do contrato deverá se iniciar em até 10 (dez) dias da sua assinatura. Consoante o item 19 do ANEXO I (Termo de Referência), a rede credenciada contará inicialmente com atendimento em 34 (trinta e quatro) municípios do Estado do Maranhão, conforme Anexo B, e passará a contar com 50 (cinquenta) municípios ao final de 01 (um) ano da vigência do Contrato, em consonância com o Anexo C, observada a quantidade de pontos de atendimento e prazos definidos. Desse modo, já no início da execução contratual, a empresa contratada deverá observar tais exigências, sendonecessário demonstrar essa capacidade já no momento da habilitação, caso contrário haveria prejuízo quanto à execução contratual.

A **ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA**, apresentou os seguintes questionamentos:

1. O órgão possui contrato odontológico vigente? Há quanto tempo o contrato está vigente? Os contratos vigentes possuem as mesmas condições do presente edital? Qual a sinistralidade dos últimos 12 meses? Qual o último índice percentual de índice aplicado? Qual o valor da última fatura paga?
2. O edital nao cita reembolso, poderiam discorrer sobre o tema? O item será dispensado?
3. O edital não solicita garantia contratual, o item será dispensado?
4. Não podemos exigir que todas as clínicas credenciadas possuam as condições de estrutura relatada no Edital, e não podemos exigir todos os equipamentos, ja que dependenm da atuação de cada especialidade. Podemos seguir com o padrão de análise conforme especificado acima?
5. A operadora disponibiliza à rede credenciada o seu próprio manual, contendo especificações das regras e diretrizes técnicas dos procedimentos odontológicos que são muito semelhantes às especificações do Edital, porém diferem em algum quesitos. Pode ser considerado o manual da operadora, já que a rede credenciada já está familiarizada com essasnormas?
6. Sobre o item 8.2.28. Há obrigatoriedade de envio de todas as documentações dos dentistas credenciados? Quais seriam os documentos e de que forma seria esse envio?
7. Em relação à rede credenciada nos 34 municípios, para fins de participação no certame, poderá ser apresentada uma declaração de que no ato da assinatura do contrato a empresa enviará a comprovação da rede?



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Do item 1:

Atualmente não há operadora de plano odontológico contratada para prestar serviços aos beneficiários do FUNBEN. O que há são empresas que disponibilizam seus serviços mediante contrato administrativo firmado com cada uma delas, nos moldes previstos em cada contrato, inclusive no tocante aos valores. Assim, o modelo de contratação adotado neles diverge consideravelmente em relação à licitação em comento. Como as contratações passadas não envolveram plano odontológico, elas não consideravam a relação de sinistralidade. O reajuste é previsto em cada contrato de acordo com os índices ali previstos.

Do item 2:

A Lei nº 7.374/1999 não admite que haja utilização, por parte dos beneficiários, de serviços prestados por instituições que não possuem vínculo com o FUNBEN, não sendo possível, por conseguinte, o reembolso de valores por atendimentos fora da rede credenciada.

Do item 3:

Não previsão de garantia para a contratação.

Do item 4:

As exigências do Edital devem ser seguidas, visando a prestação de serviços adequados, padronizados e que atendam aos níveis de qualidade esperados.

Do item 5:

As exigências do Edital devem ser seguidas.

Do item 6:

Os profissionais responsáveis da rede credenciada informados pela contratada, sendo no início do contrato ou no decorrer do mesmo, conforme descrito no novo EDITAL.

Do item 7:

As exigências do Edital devem ser seguidas, não sendo possível a declaração



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

mencionada.

A **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A** apresentou os seguintes questionamentos:

1. Os atuais beneficiários já atendidos no plano de assistência odontológica atual migrarão para o novo contrato? Se negativo, especificar detalhadamente.
2. Considerando a exigência de abrangência para 50 cidades, solicitamos a distribuição do quantitativo de beneficiários por localidade.
3. Para a composição dos preços e elaboração de propostas que atendam ao Edital, gentileza disponibilizar o perfil etário dos beneficiários.
4. Qual é a operadora atual?
5. Qual o valor da última fatura? Favor informar as tabelas de preços.
6. Qual a sinistralidade da contratação atual?
7. Qual o percentual de custeio do órgão na mensalidade do plano de seus beneficiários titulares e dependentes?
8. O órgão será responsável pelo custeio integral do plano de assistência odontológica?
9. O custeio integral do plano para dependentes será de responsabilidade do órgão?
10. Os beneficiários elegíveis para ingressarem no plano são os servidores ativos e inativos e seus dependentes legais (cônjuges e filhos até 24 anos se universitários)?
11. A contratação será praticada com tabela de ativos diferente da tabela de inativos, sendo tratados reajustes e sinistralidade em separado para os dois grupos?
12. O plano terá a mesma tabela de valor para todos os beneficiários do grupo, ativos, inativos, titulares e dependentes?
13. A adesão dos titulares e dependentes será realizada pela contratante, mediante formulário cadastral de movimentação fornecido pela contratada?
14. Carteirinha e a rede com os prestadores poderão ser disponibilizados de forma eletrônica/virtual?
15. Será firmado contrato coletivo empresarial com o estado do Maranhão, sendo responsabilidade do ente público o cadastramento dos beneficiários no site/sistema de movimentação da operadora (inclusões e exclusões) respeitando os prazos de movimentação da operadora, operados e solicitados de forma a respeitar os prazos do cronograma: a) período de movimentação – 1º dia ao 15º dia, com vigência de movimentação a partir do 1º dia do mês subsequente; b) período de movimentação – 16º dia ao 30 dia, com vigência de movimentação a partir do 1º dia do 2º mês subsequente. Caso o ente possua alguma outra data corte de movimentação para acompanhar os prazos do desconto da folha de pagamento apontar.
16. Na hipótese de não realização da movimentação, a contratada poderá contemplar/indicar uma empresa para realizar a movimentação em nome do ente público, e sob sua orientação?



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

17. A abrangência geográfica do plano e produto contemplados deverá ser no mínimo grupo de municípios em São Luís e na região metropolitana?
18. Pagamento será em emissão de fatura única em favor do ente público, que creditará o valor na conta corrente da operadora?
19. O órgão digitalizará os dados dos beneficiários no sistema da operadora, mediante login e senha disponibilizados por esta, e arquivará a documentação apresentada pelo beneficiário, colocados à disposição da contratante quando solicitado?
20. Qualquer alteração na condição de dependente será comunicado à contratante pela contratada, uma vez que essa dispõe das informações de seus servidores?
21. Em caso de reativação do beneficiário no plano de saúde a contratante realizará a reativação?
22. Nas localidades onde não houver atendimento eletivo na rede credenciada ou referenciada da operadora, poderá ocorrer atendimento mediante reembolso, conforme tabela da operadora?
23. Para assegurar o atendimento, em não havendo alguma especialidade em determinado município, a cobertura estará garantida considerando inclusive os municípios limítrofes e região de saúde, conforme preconiza a RN 566?
24. Em relação à rede de atendimento, em alguns locais a prestação de serviços poderá ser oferecida por meio da rede credenciada de operadora parceira (rede indireta)? Entendemos que essa possibilidade é mais um referencial para garantia de atendimento. Nosso entendimento está correto?
25. Entendemos que, conforme o item 6.2 do Termo de Referência, a comprovação de funcionamento será mediante a apresentação da rede de prestadores credenciados. Está correto?
26. Em consonância com o item 8.2.11, a disponibilização da rede de prestadores por meio eletrônico (apps e sites) atende ao item?
27. Os prestadores credenciados realizarão a identificação do beneficiários para atendimento por meio do site da contratada, dispensando-se a necessidade de confirmação no sistema do FUNBEN?
28. No item 8.2.28 podemos entender que atualização da rede de prestadores atende ao disposto no item?
29. Dispomos de software para gerir o seu negócio, que possibilita fornecer inúmeros relatórios para acompanhamento pelas empresas contratantes, porém diante da LGPD, juridicamente não podemos dispor de informações como procedimentos realizados por pacientes/beneficiários, processamento de contas e faturamento dos profissionais dentistas credenciados. Podemos entender que os relatórios de sinistro, utilização e quantidade de beneficiários atendidos, por exemplo, atende a exigência do item 21.9 do termo de referência?
30. Podemos entender que a contratante observará as normas de auditoria e governança da contratada?

Isso posto, passa-se à análise:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Do item 1:

Não há que se falar em migração. O benefício de assistência à saúde do FUNBEN é um benefício legalmente previsto, sendo regido pela Lei nº 7.374/1999 e Lei Complementar nº 073/2004. Assim, todos os beneficiários regularmente inscritos no FUNBEN possuem o direito de serem atendimentos nas entidades vinculadas ao FUNBEN, contratadas mediante processo licitatório.

Dos itens 2 e 3:

Edital será alterado para prever informações mais detalhadas.

Dos itens 4, 5 e 6:

Os contratos atualmente vigentes para prestação de serviços aos beneficiários do FUNBEN não seguem o modelo de plano de saúde odontológico que está se querendo contratar mediante a licitação em comento. São contratos firmados diretamente com clínicas, para a disponibilização dos serviços específicos e valores previstos em cada contrato. Desse modo, não há plano odontológico hoje em funcionamento relativamente ao FUNBEN, razão pela qual não há relação de sinistralidade a ser informada até o momento.

Dos itens 7, 8 e 9:

A contribuição do beneficiário é mediante desconto no contracheque, sendo recolhida ao FUNBEN. Não haverá contribuição dos beneficiários diretamente ao plano odontológico. A remuneração será feita pela Contratante, de acordo com os termos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024 SALIC/MA. Veja-se o item 15 do ANEXO I (Termo de Referência):

15 DO VALOR 15.1 O Valor mensal estimado a ser pago por beneficiário ativo do FUNBEN, será de R\$ 17,56 (dezessete e cinquenta e seis centavos) mensais por cada usuário do FUNBEN. 15.1.1 Para efeito de cálculo mensal, a SAASP/SEAD informará o quantitativo de beneficiários, conforme item 21.1 deste Termo de Referência. 15.2 O Valor Global estimado da contratação será de R\$ 19.723.392,00 (dezenove milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e dois reais), com base no quantitativo de beneficiários do FUNBEN de Janeiro de 2024, podendo este valor ser alterado conforme variação de quantidade de beneficiário, conforme Anexo G. 15.3 Os valores informados acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o contratante, tendo



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

em vista que o critério de julgamento da licitação será pelo MENOR PREÇO por beneficiário “per capita”.

Do item 10:

Podem ser titulares os servidores ativos, inativos e pensionistas. Ainda, segundo o art. 11 da Lei Complementar nº 073/2004, podem ser incluídos como dependentes: cônjuge ou companheiro; pais inválidos, não amparados por aposentadoria ou pensão; filhos solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos; enteado e tutelados. Ainda, vale destacar que é possível a inclusão de menor sob guarda, por força do art. 33, §3º, da Lei nº 8.069/1990, haja vista que a guarda confere a condição de dependente para todos os fins e efeitos de direito.

Dos itens 11 e 12:

A remuneração será feita pela Contratante, de acordo com os termos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024 SALIC/MA. Veja-se o item 15 do ANEXO I (Termo de Referência):

15 DO VALOR 15.1 O Valor mensal estimado a ser pago por beneficiário ativo do FUNBEN, será de R\$ 17,56 (dezesete e cinquenta e seis centavos) mensais por cada usuário do FUNBEN. 15.1.1 Para efeito de cálculo mensal, a SAASP/SEAD informará o quantitativo de beneficiários, conforme item 21.1 deste Termo de Referência. 15.2 O Valor Global estimado da contratação será de R\$ 19.723.392,00 (dezenove milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e dois reais), com base no quantitativo de beneficiários do FUNBEN de Janeiro de 2024, podendo este valor ser alterado conforme variação de quantidade de beneficiário, conforme Anexo G. 15.3 Os valores informados acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o contratante, tendo em vista que o critério de julgamento da licitação será pelo MENOR PREÇO por beneficiário “per capita”.

Adotou-se valor unitário para todos os beneficiários ativos, titulares e dependentes, compreendidos como aqueles devidamente inscritos no FUNBEN, incluindo-se os servidores inativos e pensionistas.

Somente haverá reajuste nas hipóteses previstas no Edital.

Dos itens 13, 15 e 16:

A adesão dos beneficiários é feita diretamente junto ao FUNBEN, não cabendo à contratada realizar qualquer ingerência a esse respeito. Serão repassadas as informações



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

à contratada a respeito de quem são os beneficiários através do sistema do FUNBEN. Uma vez constante do sistema, deve ser realizado o atendimento.

Do item 14:

A informação da rede credenciada, pode ser disponibilizada para os usuários também de forma eletrônica/virtual, mas a SEAD precisa receber as informações no processo de contratação e as atualizações da rede credenciada de forma oficial para composição dos processos internos do FUNBEN.

Do item 17:

A disponibilização dos atendimentos deve se dar na forma do Edital, em especial observando-se o ANEXO I – B e C.

Do item 18:

O pagamento será realizado conforme disposto nos itens 20 e 21 do Termo de Responsabilidade deste certame.

Do item 19:

O FUNBEN disponibilizará o sistema para consulta dos beneficiários aptos para receberem atendimento pela contratada.

Do item 20:

As informações a respeito dos beneficiários constará no sistema do FUNBEN a que a contratada terá acesso.

Do item 21:

As inclusões e exclusões de beneficiários são processadas pela SEAD, junto ao FUNBEN, não cabendo à contratada qualquer ingerência a esse respeito.

Do item 22, 23 e 24:

Não há previsão de reembolso nas leis que regem o FUNBEN, pelo que se entende pela impossibilidade de utilização, pelos beneficiários, de serviços prestados por



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

entidades não vinculadas ao FUNBEN. Assim, obrigatoriamente a contratada deverá disponibilizar os serviços nos moldes do Edital, em especial observando-se o ANEXO I – B e C.

Do item 25:

Consoante o item 8.12.5 do Edital, para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar comprovação da devida prestação de serviço e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da rede credenciada, conforme ANEXO I – B.

Do item 26:

As informações da rede credenciada, pode ser divulgada por meio eletrônico e ainda será solicitado a identificação visual dos locais de atendimento da rede credenciada do FUNBEN.

Do item 27:

As informações a respeito de quem são os beneficiários serão disponibilizadas através do sistema do FUNBEN. Uma vez constante do sistema, deve ser realizado o atendimento.

Do item 28:

A informação a respeito de alterações dos profissionais deverá ser formalmente apresentada à SEAD, na forma indicada no item referido.

Do item 29:

O acesso ao sistema/rede da empresa gestora do plano odontológico por parte da SEAD é indispensável para o acompanhamento da execução contratual pelos agentes públicos devidamente autorizados para isso, possuindo fins de auditoria e controle, e será utilizado exclusivamente para esse escopo, inclusive com observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

A referida lei, em seu art. 23, afirma a possibilidade da administração ter acesso a dados pessoais, ao estabelecer que o tratamento de dados pessoais pela administração deverá ser realizado para atender sua finalidade pública, na persecução do interesse público, justamente com o objetivo de executar as suas competências legais.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Ressalte-se que a fiscalização, no que tange aos contratos administrativos, é ao mesmo tempo prerrogativa e dever para a administração pública, segundo aduz o art. 104, III, da Lei nº 14.133/2021. Sem a fiscalização adequada, a administração estará descumprindo seu dever legal. Não obstante, a fiscalização deverá observar os normativos aplicáveis, inclusive em relação à proteção de dados.

Do item 30:

Por se tratar de benefício legalmente instituído mediante leis específicas, devem ser observadas com prioridade as leis do FUNBEN, as demais normas a que o poder público esteja sujeito, bem como o Edital e anexos. Contudo, desde que guardem compatibilidade, não haverá problema em observar outras normas.

A **UNIMED SAÚDE E ODONTO S/A** apresentou os seguintes questionamentos:

1. Pedimos informações quanto à adesão ao plano odontológico, se esta se dará de forma compulsória ou facultativa. Em sendo facultativa, pedimos informações sobre expectativa do número de vidas a serem implantadas.
2. O órgão está ciente que os licitantes utilizarão as regras de elegibilidade prevista na RN n. 557/2022, bem como os inativo serão em conformidade com a RN N. 488/22, e que portanto, a comprovação de vínculo dos beneficiários titulares deverá ser comprovada por meio do termo de negociação publicado no diário oficial ou documento semelhante que vincule ao órgão. Cientes e de acordo? Caso contrário favor explicar.
3. Pedimos informar da massa a ser implantada pelo futuro contrato, quantos pensionistas estão vinculados à SEAD que participarão do plano?
4. Acerca dos cargos comissionados, solicitamos confirmar que, para implantação do plano pleiteado, será disponibilizado pela autarquia a comprovação de vínculo por meio de termo de nomeação publicado no diário oficial ou documento semelhante.
5. Pedimos ratificar o entendimento de que as regras de credenciamento e descredenciamento de rede estão subordinadas à Lei nº 9.656/98, RN nº 365/14 e IN nº 46/14 da ANS, além da RN 567/2014 e eventuais alterações?
6. Pedimos que o órgão dê ciência de que a companhia observará e utilizará as regras de procedimentos nos termos do rol da ANS, RN 465/21 e atualizações, bem como qualquer procedimento extra rol será ponto de negociação e deverá estar previsto em contrato. Cientes e de acordo?
7. O Órgão está ciente e de acordo que serão observadas as regras de carência nos moldes da RN nº 557/2022 (antiga RN nº 195/09), bem como, as licitantes observarão as regras previstas para isenção de cobertura parcial



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

temporária (CPT) nas situações descritas no artigo 7º da RN 557/2022 e que poderão aplicar CPT fora dessas situações, nos termos da RN nº 558/2022 (antiga RN 162/07). Cientes e de acordo? Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

8. Dada a abrangência disposta no item relacionado, pedimos, gentilmente, a disponibilização da distribuição demográfica das vidas a comporem o objeto da contratação.
9. Pedimos ratificar que, na hipótese de não haverem recursos de atendimento em algumas localidades listadas, serão aplicáveis à presente contratação as regras de atendimento estabelecidas nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial as RN's nº 566 e 268, que tratam da garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado nas cidades limítrofes. Caso negativo, favor explicar detalhadamente.
10. Pedimos, gentilmente, informar qual é a data estimativa para o início de exercício do contrato objeto do edital.
11. Acerca do relatório solicitado, em função do termo utilizado no item (“porcentagem”), pedimos esclarecer se a demonstração de utilização por quantidade realizada (por procedimentos) e por localidade atende ao esperado pelo órgão para o referido, caso contrário, pedimos mais detalhes quanto ao item, a fim de melhor entender e atender ao exigido.
12. Com intuito de ampliar a competitividade e isonomia do processo em epígrafe e, considerando que a apresentação de plano nacional não irá interferir no bom andamento do processo, desta forma, pedimos ratificar o entendimento de que as licitantes poderão apresentar plano registrado a nível nacional que possua abrangência no Estado do Maranhão.
13. Pedimos a gentileza de fornecer o relatório de sinistralidade atualizado dos últimos 12 meses (prêmio x sinistro) e evolução de vidas.
14. Para que tenhamos a apresentação de Propostas igualitárias, solicitamos a gentileza de informar / esclarecer: a) Operadoras / Seguradoras – atual; b) Nomenclatura - Planos vigentes; c) Valores dos planos - vigentes / Última fatura - mensal; d) Data/Mês - Início / Término de Vigência. (contrato de assistência à saúde - prestadores atuais); e) Número de Beneficiários inscritos - Plano Odontológico vigente.
15. Considerando as informações dispostas no item, é correto o entendimento de que a licitante vencedora poderá aplicar as métricas de reajuste padrão já utilizadas para os contratos em vigência? Caso contrário, pedimos detalhar.
16. Pedimos, também, a gentileza de enviar informações mais detalhadas sobre o custeio (%) do plano de saúde - beneficiários pelo SEAD, se haverá contrapartida por parte dos colaboradores e demais informações referentes.
17. Sobre o sistema a ser disponibilizado, considerando que as empresas atuantes dispõem de interface para interação entre rede credenciada, operadora e beneficiários, com funções de controles, gestão, divulgação, auditoria e fiscalização, além de elegibilidade e demais funcionalidades, questionamos se a disponibilização do sistema próprio, já utilizado e implantado em toda a rede credenciada poderá ser aceito em substituição, vez que as mesmas dispõem de toda a operação necessária para o seu fiel e justo cumprimento, sem quaisquer prejuízos ao Órgão e seus usuários,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

- visando ainda na preservação da equidade e isonomia do processo licitatório, uma vez que o item em comento poderá ser considerado como não apto ao atendimento pelas empresas a qual destina-se o presente edital.
18. Sobre o item em comento, a saber: Restauração Metálica Fundida, o item consta do ROL mínimo de coberturas e, portanto, é obrigatória a sua inclusão na abrangência dos planos contratados. Dessa forma, pedimos ratificar que o item deverá constar das coberturas do plano, em atenção ao ROL da ANS, caso contrário, pedimos esclarecer.
19. Cabe informar que é prática do mercado a divulgação de especialidade e área de atuação, sendo que, nesse último caso, os profissionais não tem especialidade registrada. Dessa forma, pedimos ratificar que esta licitante poderá reportar apenas os profissionais especialistas, conforme padrão já estabelecido.
20. Cabe informar, sobre o trecho do edital, acerca de regulação específicas para atendimento aos beneficiários junto à Rede Credenciada, que as empresas de assistência odontológica possuem suas diretrizes e políticas, as quais, a exemplo desta licitante, contemplam as especificações do edital. Assim, pedimos ratificar e dar ciência de que as licitantes poderão seguir com as práticas já estabelecidas para os itens abaixo, podendo ser alinhado em momento posterior, mediante ajuste de contrato.
21. PÁGINA 56, ANEXO I - F, ITEM 2, DA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA: “Nos atendimentos de urgência/emergência, serão cobrados a consulta acrescida do(s) procedimento(s) efetivamente realizados.” A) Questionamos se o modelo de cobrança poderá ser aplicado por meio de pacote, englobando todo o atendimento? B) Nos casos em que o atendimento emergencial já pressuponha a avaliação do profissional, a consulta poderá ser considerada coberta no procedimento principal.
22. PÁGINA 59, ANEXO I - F, ITEM 2, DA ENDODONTIA “Para aprovação da auditoria referente aos tratamentos endodônticos, a contratada deverá encaminhar no final do tratamento as radiografias inicial e final de qualidade, para a avaliação do tratamento do dente em questão” C) Pedimos ratificar nosso entendimento de que os envios solicitados poderão ser realizados, a fim de auditoria, após o faturamento do tratamento em questão, a fim de que não ocorra sobrecarga operacional que possa prejudicar o andamento do acolhimento do cliente.
23. PÁGINA 59, ANEXO I - F, ITEM 2, Observação Geral 2 “Os modelos das Guias de Atendimento serão disponibilizados pela SAASP/SEAD, e deverá conter campos para os registros da auditoria odontológica final” D) Por exigência regulatória da Agência Nacional de Saúde, para o tráfego de informações de atendimentos devem ser utilizadas as guias de atendimento em padrão TISS. Pedimos ratificar nosso entendimento de que para o pleno atendimento do contrato a empresa vencedora poderá seguir conforme a determinação da agência reguladora. Para os casos negativos, pedimos a gentileza de detalhar.
24. PÁGINA 53, ANEXO I - D PERGUNTA 21: Sobre o item em comento, constam da listagem informada como modelo informações que são sensíveis e, portanto, fogem ao que estabelece a LGPD, tornando inviável a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

divulgação destes dados. Assim, pedimos ratificar que, para atenção ao item e à LGPD, poderá esta empresa enviar os dados conforme listagem disponibilizada para consulta em seus materiais de divulgação, acessível aos clientes mediante consulta nos meios de comunicação desta companhia. Caso contrário, pedimos ratificar e dar ciência de que a exigência da divulgação dos itens está em desacordo com o que preconiza a LGPD, além de alternativa para atenção ao item.

Isso posto, passa-se à análise.

Do item 1:

A inscrição de beneficiários, sejam eles titulares ou dependentes, é facultativa, sendo realizada perante o FUNBEN, ou seja, não havendo inscrição perante a empresa de plano odontológico, por se tratar de benefício legalmente previsto pela Lei nº 7.374/1999 (Lei do FUNBEN). Um vez inscrito junto ao FUNBEN, o beneficiário passará a ter direito de utilizar os serviços disponibilizados na forma contratada. O Edital será alterado para conter informações mais detalhadas sobre quantidade de beneficiários.

Dos itens 2, 4 e 5:

Por se tratar de benefício legalmente instituído mediante leis específicas, devem ser observadas com prioridade as leis do FUNBEN, as demais normas a que o poder público esteja sujeito, bem como o Edital e anexos. Contudo, desde que guardem compatibilidade, não haverá problema em observar outras normas.

Destaque-se que a adesão dos beneficiários é feita diretamente junto ao FUNBEN, não cabendo à contratada realizar qualquer ingerência a esse respeito. Serão repassadas as informações à contratada a respeito de quem são os beneficiários através do sistema do FUNBEN. Uma vez constante do sistema, deve ser realizado o atendimento.

Do item 3:

O Edital será alterado para contemplar informações mais detalhadas a respeito dos beneficiários.

Do item 6:

Para os atendimentos contemplados e não contemplados, deve-se seguir o que



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

dispõe o Edital, em especial o ANEXO I – A.

Do item 7:

Não haverá carência em relação ao plano odontológico. A carência existe somente em relação aos novos inscritos perante o FUNBEN. As disposições sobre carência estão previsto no art. 30, §§2º e 3º da Lei nº 7.374/1999, havendo ainda previsão de isenção de carência:

Art. 30 *Omissis*

(...)

§ 2º Para a assistência à saúde a que se refere este artigo não se exige carência:

I - do segurado ativo, do aposentado e do pensionista que já descontam para o FUNBEN quando da publicação desta Lei;

II - dos dependentes dos segurados que venham a ser inscritos até 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei;

III - do servidor efetivo que, aprovado em concurso público, faça opção no momento de sua posse, para contribuir ao FUNBEN ou em até 30 dias após a sua posse.

IV - do filho recém-nascido, de servidor ou pensionista já contribuinte do FUNBEN há mais de 90 dias, quando a solicitação de inclusão de dependente for feita em até 30 dias a contar do nascimento com vida;

V - do filho adotado, de servidor ou pensionista já contribuinte do FUNBEN há mais de 90 dias, quando a solicitação de inclusão de dependente for feita em até 30 dias a contar da sentença constitutiva do vínculo, na forma do art. 47 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - do pensionista que já era contribuinte como dependente do FUNBEN, por mais de 90 dias, sem prejuízo da mudança da alíquota do desconto, se a solicitação for feita no momento do requerimento da pensão;

VII - do servidor aposentado que já era contribuinte do FUNBEN, quando servidor da ativa, por mais de 90 dias, se a solicitação for feita no momento do requerimento de aposentadoria;

VIII - do servidor comissionado que, no momento da posse, faça opção para contribuir ao FUNBEN ou em até 30 dias após esta;

§ 3º É exigido carência de:

I - 24 horas para os atendimentos de urgência e emergência;

II - 60 (sessenta dias) para consultas ambulatoriais eletivas, exames e procedimentos odontológicos;

III - 90 (noventa dias) para cirurgias e internações do segurado e inativo e seus dependentes e do pensionista.

(...)

Do item 8:

O Edital será alterado para contemplar informações mais detalhadas a respeito dos beneficiários.

Do item 9:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Obrigatoriamente a contratada deverá disponibilizar os serviços nos moldes do Edital, em especial observando-se o ANEXO I – B e C.

Do item 10:

Consoante o item 12 do ANEXO I – Termo de Referência, a execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis após a Assinatura do Contrato.

Do item 11:

Para fins de prestação de contas, solicitamos demonstração dos atendimentos realizados em cada clínica cadastrada pela operadora de plano odontológico, junto ao certame. Seguindo as indicações dos municípios destacados nesse certame.

Do item 12:

Com base no estudo de viabilidade da expansão proposta pelo certame, destacamos os municípios onde identificamos beneficiários já cadastrados no FUNBEN.

Dos itens 13 e 14:

Os contratos atualmente vigentes para prestação de serviços aos beneficiários do FUNBEN não seguem o modelo de plano de saúde odontológico que está se querendo contratar mediante a licitação em comento. São contratos firmados diretamente com clínicas, para a disponibilização dos serviços específicos e valores previstos em cada contrato. Desse modo, não há plano odontológico hoje em funcionamento relativamente ao FUNBEN, razão pela qual não há relação de sinistralidade a ser informada até o momento, nem as demais informações solicitadas.

Do item 15:

O reajuste contratual se dará em conformidade com o item 17 do ANEXO I – Termo de Referência.

Do item 16:

A contribuição do beneficiário é mediante desconto no contracheque, sendo recolhida ao FUNBEN. Não haverá contribuição dos beneficiários diretamente ao plano



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

odontológico. A remuneração será feita pela Contratante, de acordo com os termos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024 SALIC/MA. Veja-se o item 15 do ANEXO I (Termo de Referência):

15 DO VALOR 15.1 O Valor mensal estimado a ser pago por beneficiário ativo do FUNBEN, será de R\$ 17,56 (dezessete e cinquenta e seis centavos) mensais por cada usuário do FUNBEN. 15.1.1 Para efeito de cálculo mensal, a SAASP/SEAD informará o quantitativo de beneficiários, conforme item 21.1 deste Termo de Referência. 15.2 O Valor Global estimado da contratação será de R\$ 19.723.392,00 (dezenove milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e dois reais), com base no quantitativo de beneficiários do FUNBEN de Janeiro de 2024, podendo este valor ser alterado conforme variação de quantidade de beneficiário, conforme Anexo G. 15.3 Os valores informados acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o contratante, tendo em vista que o critério de julgamento da licitação será pelo MENOR PREÇO por beneficiário “per capita”.

Do item 17:

Para fins de prestação dos serviços contratuais, devem ser seguidas as disposições do Edital.

Do item 18:

Por se tratar de benefício legalmente instituído mediante leis especiais, o serviços contemplados e não contemplados serão aqueles previstos no contrato.

Do item 19:

Para fins de prestação dos serviços contratuais, devem ser seguidas as disposições do Edital.

Do item 20:

Para fins de prestação dos serviços contratuais, devem ser seguidas as disposições do Edital.

Do item 21:

Para fins de prestação dos serviços contratuais, devem ser seguidas as disposições do Edital.

Do item 22:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Para fins de prestação dos serviços contratuais, devem ser seguidas as disposições do Edital.

Do item 23:

Para fins de prestação dos serviços contratuais, devem ser seguidas as disposições do Edital.

Do item 24:

O acesso às informações de atendimento da gestora do plano odontológico por parte da SEAD é indispensável para o acompanhamento da execução contratual pelos agentes públicos devidamente autorizados para isso, possuindo fins de auditoria e controle, e será utilizado exclusivamente para esse escopo, inclusive com observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

A referida lei, em seu art. 23, afirma a possibilidade da administração ter acesso a dados pessoais, ao estabelecer que o tratamento de dados pessoais pela administração deverá ser realizado para atender sua finalidade pública, na persecução do interesse público, justamente com o objetivo de executar as suas competências legais.

Ressalte-se que a fiscalização, no que tange aos contratos administrativos, é ao mesmo tempo prerrogativa e dever para a administração pública, segundo aduz o art. 104, III, da Lei nº 14.133/2021. Sem a fiscalização adequada, a administração estará descumprindo seu dever legal. Não obstante, a fiscalização deverá observar os normativos aplicáveis, inclusive em relação à proteção de dados.

JUVENIL ARAÚJO SILVA apresentou os seguintes questionamentos:

1. Por que o Pregão nº 002/2024 não seguiu a modalidade tipo credenciamento, como ocorre nos contratos atuais das Clínicas Credenciadas Prestadoras de serviços odontológicos, na Grande Ilha de São Luís- MA?
2. Por que a Grande Ilha de São Luís, foi inserida no processo de licitação visto que, existem 5 clínicas credenciadas, de médio e grande porte com contratos ainda em vigor?
3. Por que não foi exigido um critério técnico e operacional, mínimo, das clínicas subcontratadas ao plano odontológico?



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

4. Por que não foi feito apenas um credenciamento nas cidades polos das macrorregiões do interior do Estado do Maranhão, já que 44,3% dos beneficiários estão desassistidos?
5. Qual o tempo mínimo de habilitação de 100 pontos de atendimentos em todo Estado do Maranhão, conforme anexo B e C do Termo de Referência do Edital 002/2024/SALIC?
6. Por que o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não estão devidamente assinados pelos responsáveis pela sua elaboração?
7. Foi realizado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -ETP para a contratação do objeto do Pregão nº 002/2024?

Isso posto, passa-se à análise.

Dos itens 1, 2 e 4:

Se tratou de decisão administrativa acerca do modelo de contratação mais adequada a atingir os fins almejados, qual seja, expansão e ampliação de serviços odontológicos para vários municípios do estado.

Do item 3:

O modelo de contratação difere das anteriormente realizadas, de modo que será contratado empresa gestora de plano de saúde. Os requisitos técnicos para isso foram estabelecidos a partir do setor responsável.

Do item 5:

A execução contratual deverpa se iniciar em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato. A rede credenciada contará inicialmente com atendimento em 34 (trinta e quatro) municípios do Estado do Maranhão, conforme Anexo B, e passará a contar com 50 (cinquenta) municípios ao final de 01 (um) ano da vigência do Contrato, em consonância com o Anexo C, observada a quantidade de pontos de atendimento e prazos definidos.

Do item 6:

As assinaturas são realizadas digitalmente, no sistema utilizado para contratação, que é o Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

Do item 7:

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, foi realizado o competente



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Estudo Técnico Preliminar (ETP). Diante da não obrigatoriedade de sua publicação, optou-se pela não divulgação, haja vista que as informações contidas no Edital e anexos são suficientes para subsidiar a licitação em comento.

A CONECTA CONSULTORIA EM BENEFÍCIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. apresentou os seguintes questionamentos:

1. Com a finalidade de apresentarmos uma proposta que atenda às expectativas dessa Secretaria, indagamos: a) Atualmente a SEAD/MA dispõe de contrato vigente para disponibilização de Plano Odontológico? b) Sendo a resposta anterior positiva, qual é a operadora responsável pela prestação de serviço? c) Qual o valor mensal do contrato vigente? d) Desde quando esse contrato está vigente? e) Qual o último reajuste aplicado? f) Qual o índice de sinistralidade nos últimos 12 meses? g) Haverá participação dos servidores no custeio do plano? Se sim com qual percentual?

Isso posto, passa-se à análise.

Do item 1:

Os contratos atualmente vigentes para prestação de serviços aos beneficiários do FUNBEN não seguem o modelo de plano de saúde odontológico que se está querendo contratar mediante a licitação em comento. São contratos firmados diretamente com clínicas, para a disponibilização dos serviços específicos e valores previstos em cada contrato. Também o reajuste é realizado na forma de cada contrato.

Desse modo, não há plano odontológico hoje em funcionamento relativamente ao FUNBEN, razão pela qual não há relação de sinistralidade a ser informada até o momento.

A contribuição do beneficiário é mediante desconto no contracheque, sendo recolhida ao FUNBEN. Não haverá contribuição dos beneficiários diretamente ao plano odontológico. A remuneração será feita pela Contratante, de acordo com os termos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024 SALIC/MA. Veja-se o item 15 do ANEXO I (Termo de Referência):

15 DO VALOR 15.1 O Valor mensal estimado a ser pago por beneficiário ativo do FUNBEN, será de R\$ 17,56 (dezesete e cinquenta e seis centavos) mensais



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

por cada usuário do FUNBEN. 15.1.1 Para efeito de cálculo mensal, a SAASP/SEAD informará o quantitativo de beneficiários, conforme item 21.1 deste Termo de Referência. 15.2 O Valor Global estimado da contratação será de R\$ 19.723.392,00 (dezenove milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e dois reais), com base no quantitativo de beneficiários do FUNBEN de Janeiro de 2024, podendo este valor ser alterado conforme variação de quantidade de beneficiário, conforme Anexo G. 15.3 Os valores informados acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o contratante, tendo em vista que o critério de julgamento da licitação será pelo MENOR PREÇO por beneficiário “per capita”.

A **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A** apresentou os seguintes questionamentos:

1. Quem é a atual empresa prestadora dos serviços, objeto do presente processo?
2. Há quanto tempo o contrato está vigente?
3. Favor informar a data prevista para início de vigência / implantação
4. Favor informar o número de beneficiários inscritos (contrato vigente), bem como os valores dos planos ofertados pela Operadora atual.
5. Está correto o nosso entendimento de que os 93.600 beneficiários migrarão para o novo contrato? Se negativo, favor especificar detalhadamente
6. Para que possamos ofertar valores justos, pedimos que nos informe a Sinistralidade (Utilização X Valores pagos) dos últimos 12 meses do presente contrato?
7. Favor informar se os beneficiários inscritos na operadora atual contribuem com o plano. Caso afirmativo, favor especificar os percentuais
8. Para que possamos realizar um estudo de dimensionamento de rede credenciada, solicitamos a gentileza de informar a distribuição geográfica, considerando endereço residencial dos beneficiários (por Municípios e em números).
9. Haverá cobrança de Coparticipação? Se afirmativo, qual o percentual?
10. Reembolso: Sim ou não? Caso afirmativo, Qual o tipo de tabela solicitada para reembolso: operadora ou mercado ?
11. Plano será oferecido por elegibilidade?
12. Haverá prazo para cumprimento de Carências, caso o beneficiário seja incluso fora dos 30 dias da admissão ou evento?
13. AUSÊNCIA DO PONTO DE EQUILÍBRIO - Registra-se que, sinistralidade consiste na diferença resultante das despesas x receita, isto é, o resultado financeiro extraído da relação entre a fatura do plano e o custo dos sinistros suportados pela operadora/seguradora num determinado período. Podemos considerar que o contrato PODERÁ ser revisto em virtude da sinistralidade se esta for superior a 60% (sessenta por cento), com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro?

Isso posto, passa-se à análise.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Dos itens 1 e 2:

Os contratos atualmente vigentes para prestação de serviços aos beneficiários do FUNBEN não seguem o modelo de plano de saúde odontológico que se está querendo contratar mediante a licitação em comento. São contratos firmados diretamente com clínicas, para a disponibilização dos serviços específicos e valores previstos em cada contrato, não havendo plano odontológico hoje em funcionamento relativamente ao FUNBEN.

Do item 3:

A execução do objeto terá início em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

Do item 4:

O Edital será alterado para prever maiores informações acerca dos beneficiários.

Do item 5:

Não há que se falar em migração. O benefício de assistência à saúde do FUNBEN é um benefício legalmente previsto, sendo regido pela Lei nº 7.374/1999 e Lei Complementar nº 073/2004. Assim, todos os beneficiários regularmente inscritos no FUNBEN possuem o direito de serem atendimentos nas entidades vinculadas ao FUNBEN, contratadas mediante processo licitatório.

Do item 6:

Devido ao fato de não ter havido anterior contratação de plano de saúde odontológico, não há informação a respeito da relação de sinistralidade.

Do item 7:

A contribuição do beneficiário é mediante desconto no contracheque, sendo recolhida ao FUNBEN. Não haverá contribuição dos beneficiários diretamente ao plano odontológico. A remuneração será feita pela Contratante, de acordo com os termos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024 SALIC/MA. Veja-se o item 15 do ANEXO I (Termo de Referência):



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

15 DO VALOR 15.1 O Valor mensal estimado a ser pago por beneficiário ativo do FUNBEN, será de R\$ 17,56 (dezesete e cinquenta e seis centavos) mensais por cada usuário do FUNBEN. 15.1.1 Para efeito de cálculo mensal, a SAASP/SEAD informará o quantitativo de beneficiários, conforme item 21.1 deste Termo de Referência. 15.2 O Valor Global estimado da contratação será de R\$ 19.723.392,00 (dezenove milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e dois reais), com base no quantitativo de beneficiários do FUNBEN de Janeiro de 2024, podendo este valor ser alterado conforme variação de quantidade de beneficiário, conforme Anexo G. 15.3 Os valores informados acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o contratante, tendo em vista que o critério de julgamento da licitação será pelo MENOR PREÇO por beneficiário “per capita”.

Do item 8:

O Edital será alterado para prever maiores informações acerca dos beneficiários.

Do item 9:

Em nenhuma hipótese será admitida coparticipação, nem contribuição direta ao plano odontológico.

Do item 10:

Não há previsão de reembolso nas leis que regem o FUNBEN, pelo que se entende pela impossibilidade de utilização, pelos beneficiários, de serviços prestados por entidades não vinculadas ao FUNBEN. Assim, obrigatoriamente a contratada deverá disponibilizar os serviços nos moldes do Edital, em especial observando-se o ANEXO I – B e C.

Do item 11:

Não haverá elegibilidade perante o plano. A inscrição de beneficiários se dá junto ao FUNBEN, não possuindo o plano qualquer ingerência a esse respeito.

Do item 12:

Não haverá carência em relação ao plano odontológico. A carência existe somente em relação aos novos inscritos perante o FUNBEN. As disposições sobre carência estão previsto no art. 30, §§2º e 3º da Lei nº 7.374/1999, havendo ainda previsão de isenção



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

de carência:

Art. 30 *Omissis*

(...)

§ 2º Para a assistência à saúde a que se refere este artigo não se exige carência:

I - do segurado ativo, do aposentado e do pensionista que já descontam para o FUNBEN quando da publicação desta Lei;

II - dos dependentes dos segurados que venham a ser inscritos até 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei;

III - do servidor efetivo que, aprovado em concurso público, faça opção no momento de sua posse, para contribuir ao FUNBEN ou em até 30 dias após a sua posse.

IV - do filho recém-nascido, de servidor ou pensionista já contribuinte do FUNBEN há mais de 90 dias, quando a solicitação de inclusão de dependente for feita em até 30 dias a contar do nascimento com vida;

V - do filho adotado, de servidor ou pensionista já contribuinte do FUNBEN há mais de 90 dias, quando a solicitação de inclusão de dependente for feita em até 30 dias a contar da sentença constitutiva do vínculo, na forma do art. 47 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - do pensionista que já era contribuinte como dependente do FUNBEN, por mais de 90 dias, sem prejuízo da mudança da alíquota do desconto, se a solicitação for feita no momento do requerimento da pensão;

VII - do servidor aposentado que já era contribuinte do FUNBEN, quando servidor da ativa, por mais de 90 dias, se a solicitação for feita no momento do requerimento de aposentadoria;

VIII - do servidor comissionado que, no momento da posse, faça opção para contribuir ao FUNBEN ou em até 30 dias após esta;

§ 3º É exigido carência de:

I - 24 horas para os atendimentos de urgência e emergência;

II - 60 (sessenta dias) para consultas ambulatoriais eletivas, exames e procedimentos odontológicos;

III - 90 (noventa dias) para cirurgias e internações do segurado e inativo e seus dependentes e do pensionista.

(...)

Do item 13:

O reajuste será feito de acordo com o item 17 do ANEXO I – Termo de Referência.

A **PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/A** apresentou os seguintes questionamentos:

1. O FUNBEN possui plano odontológico atualmente?
2. Se possui qual é a operadora prestadora dos serviços?
3. Qual a vigência do contrato atual (início e fim de vigência)?
4. O contrato vigente contém as mesmas condições do presente edital?



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

5. Qual o valor unitário do plano atual e da última fatura paga?
6. Qual a sinistralidade geral dos últimos 12 (doze) meses do contrato de plano odontológico atual? E qual a sinistralidade por especialidade?
7. Qual a quantidade de vidas assistida no plano odontológico atual?
8. A adesão por parte dos beneficiários do plano odontológico será feita de maneira voluntária ou compulsória?
9. Os beneficiários do plano odontológico que hoje são assistidos pela atual prestadora do serviço irão migrar de forma automática para a carteira novo prestador de serviço, ou seja, do prestador de serviço que sagrar-se vencedor do atual certame?
10. Qual a quantidade mínima de vidas que farão adesão ao plano?
11. Existe tempo mínimo de permanência para os beneficiários, junto ao plano odontológico?
12. Há previsão de carência para os usuários que migrarem automaticamente?
13. Esta licitação possui valor estimado per-capto por usuário?
14. O plano ofertado deverá ter qual área geográfica de abrangência?
15. Haverá exigência de comprovação de rede mínima? Se sim, em que fase do processo isso deverá ocorrer?
16. A comprovação de rede credenciada deverá ser feita de qual forma? Maneira eletrônica ou física?
17. Qual a distribuição de vidas por localidade e UF, considerando o endereço residencial do beneficiário? (Essa informação é essencial para análise de suficiência de rede).
18. O FUNBEN custeia 100% do plano odontológico de cada funcionário?
19. Haverá previsão de reembolso sempre que a contratada não dispuser dos serviços credenciados, respeitando a legislação de saúde assistencial quanto a distância do credenciado em relação ao domicílio do usuário, mediante apresentação de recibo de pagamento que comprove o serviço prestado?
20. Os valores de reembolso serão ofertados de tabela pré-definida pela operadora ou o reembolso deverá ser integral?
21. Qual a data prevista para início do contrato com a operadora vencedora?
22. Haverá valor mínimo entre os lances?
23. A empresa vencedora deverá apresentar garantia contratual? Se sim, a mesma deverá ser de qual ou quais maneiras?
24. A empresa interessada deverá disponibilizar a carteirinha física ou poderá disponibilizar carteirinha virtual e atendimento com apresentação do CPF?
25. Poderá ter reajuste técnico quando o índice de sinistralidade for maior de 60%?
26. Com respeito a oferta do plano odontológico, só poderá participar operadoras exclusivamente odontológicas?

Dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6:

Atualmente não há operadora de plano odontológico contratada para prestar serviços aos beneficiários do FUNBEN. O que há são empresas que disponibilizam seus serviços mediante contrato administrativo firmado com cada uma delas, nos moldes



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

previstos em cada contrato. O modelo adotado nestas contratações difere do atual modelo a ser adotado, com a contratação com empresa de plano de saúde odontológico. Assim, não há nenhuma avaliação quanto à relação de sinistralidade até o momento.

A despeito disso, conforme o item 15.1 do ANEXO I (Termo de Referência), o valor mensal estimado a ser pago por beneficiário ativo do FUNBEN, a partir da presente licitação, será de R\$ 17,56 (dezessete e cinquenta e seis centavos) mensais por cada usuário do FUNBEN.

Do item 7, 8, 9, 10, 11:

A inscrição dos beneficiários ocorre junto ao FUNBEN, de maneira facultativa para eles, não havendo qualquer ingerência contratada quanto a isso. Estando os beneficiários regularmente inscritos, passarão a ter direito de usufruírem dos serviços disponibilizados pela contratada. Atualmente tem-se cerca de 93.400 (noventa e três mil) beneficiários, conforme consta no Edital e anexos, sendo que são possíveis novas inscrições e exclusões a qualquer tempo.

Do item 12:

Não há que se falar de migração de vidas. Todos os beneficiários devidamente inscritos no FUNBEN poderão se utilizar dos serviços contratados.

Não haverá carência em relação ao plano odontológico. A carência existe somente em relação aos novos inscritos perante o FUNBEN. As disposições sobre carência estão previsto no art. 30, §§2º e 3º da Lei nº 7.374/1999, havendo ainda previsão de isenção de carência:

Art. 30 *Omissis*

(...)

§ 2º Para a assistência à saúde a que se refere este artigo não se exige carência:

I - do segurado ativo, do aposentado e do pensionista que já descontam para o FUNBEN quando da publicação desta Lei;

II - dos dependentes dos segurados que venham a ser inscritos até 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei;

III - do servidor efetivo que, aprovado em concurso público, faça opção no momento de sua posse, para contribuir ao FUNBEN ou em até 30 dias após a sua posse.

IV - do filho recém-nascido, de servidor ou pensionista já contribuinte do FUNBEN há mais de 90 dias, quando a solicitação de inclusão de dependente for feita em até 30 dias a contar do nascimento com vida;

V - do filho adotado, de servidor ou pensionista já contribuinte do FUNBEN há mais



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

de 90 dias, quando a solicitação de inclusão de dependente for feita em até 30 dias a contar da sentença constitutiva do vínculo, na forma do art. 47 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - do pensionista que já era contribuinte como dependente do FUNBEN, por mais de 90 dias, sem prejuízo da mudança da alíquota do desconto, se a solicitação for feita no momento do requerimento da pensão;

VII - do servidor aposentado que já era contribuinte do FUNBEN, quando servidor da ativa, por mais de 90 dias, se a solicitação for feita no momento do requerimento de aposentadoria;

VIII - do servidor comissionado que, no momento da posse, faça opção para contribuir ao FUNBEN ou em até 30 dias após esta;

§ 3º É exigido carência de:

I - 24 horas para os atendimentos de urgência e emergência;

II - 60 (sessenta dias) para consultas ambulatoriais eletivas, exames e procedimentos odontológicos;

III - 90 (noventa dias) para cirurgias e internações do segurado e inativo e seus dependentes e do pensionista.

(...)

Do item 13:

Conforme o item 15.1 do ANEXO I (Termo de Referência), o valor mensal estimado a ser pago por beneficiário ativo do FUNBEN, a partir da presente licitação, será de R\$ 17,56 (dezessete e cinquenta e seis centavos) mensais por cada usuário do FUNBEN.

Do item 14:

Os atendimentos devem se dar em conformidade com o Edital e anexos, em especial com observância do ANEXO I – B e C.

Dos itens 15 e 16:

A execução do contrato deverá se iniciar em até 10 (dez) dias da sua assinatura. Consoante o item 19 do ANEXO I (Termo de Referência), a rede credenciada contará inicialmente com atendimento em 34 (trinta e quatro) municípios do Estado do Maranhão, conforme Anexo B, e passará a contar com 50 (cinquenta) municípios ao final de 01 (um) ano da vigência do Contrato, em consonância com o Anexo C, observada a quantidade de pontos de atendimento e prazos definidos. Desse modo, no início da execução contratual, a empresa contratada deverá observar tais exigências.

Todavia, note-se que já na habilitação a licitante deverá apresentar comprovação da devida Prestação de Serviço e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da rede credenciada, conforme anexo B, segundo dispõe o item 8.12.5 do Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Do item 17:

Edital será alterado para que conste maiores informações sobre os beneficiários.

Do item 18:

A remuneração da contratada será feita pela contratante, na forma do Edital e anexos, não podendo ser cobrados quaisquer valores diretamente dos beneficiários.

Do item 19 e 20:

A Lei nº 7.374/1999 não admite que haja utilização, por parte dos beneficiários, de serviços prestados por instituições que não possuem vínculo com o FUNBEN, não sendo possível, por conseguinte, o reembolso de valores por atendimentos fora da rede credenciada. Os atendimentos deverão ser ofertados segundo consta nos ANEXOS I – B e C.

Do item 21:

A execução do contrato deverá se iniciar em até 10 (dez) dias da sua assinatura.

Do item 22:

A licitação seguirá o disposto no Edital e anexos. As previsões relativas aos lances podem ser verificadas no item 6 do Edital.

Do item 23:

Não há previsão de garantia no Edital.

Do item 24:

Os beneficiários precisam ser identificados via documentos com apresentação do CPF, checados no sistema do FUNBEN.

Do item 25:

O reajuste será realizado em conformidade com o item 17 do ANEXO I – Termo de Referência, não sendo possível realizá-lo de maneira diversa.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Do item 26:

Por se tratar de contratação de empresa gestora de plano de saúde odontológico, poderão participar as que disponibilizarem tal serviço.

3. CONCLUSÃO

Após a devida análise quanto aos pedidos de esclarecimentos, foram realizadas as considerações pertinentes, sendo o que cabia no presente momento.

São Luís, 13 de maio de 2024

Luciana Motta Ferro
Superintendente de Programas Assistenciais

Tiago Trajano Oliveira Dantas
Pregoeiro/SALIC/SEAD/MA